



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 130 / 2023.

Absohita

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 4308/2023
Data: 19/12/2023 - Horário: 09:43
Legislativo

Dispõe sobre a estrutura organizacional da
Previdência do Município de Congonhas –
PREVCON e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu,
Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, FINALIDADES E DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, autarquia dotada de autonomia administrativa e financeira com patrimônio e receitas próprias.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º A PREVCON tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, define-se como:

I - autarquia: é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que assegure,

Claudio Antonio de Souza
Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

por lei, aos seus segurados, os benefícios de natureza previdenciária;

III - unidade gestora: entidade ou órgão único, de natureza pública, de cada ente federativo, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;

IV - equilíbrio financeiro e atuarial: comprovação por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios;

V - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;

VI - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PREVCON

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Previdência do Município de Congonhas - PREVCON tem a seguinte estrutura organizacional:

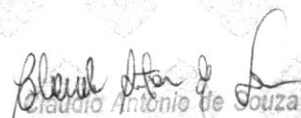
I – Órgão Superior de Deliberação e Fiscalização Colegiada

- a) Conselho Municipal de Previdência
- b) Conselho Fiscal

II – Órgão de Administração Superior

- a) Presidência

III – Diretorias


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- a) Diretoria Executiva
- b) Diretoria Administrativa
- c) Diretoria Financeira
- d) Diretoria Previdenciária.

IV – Assessoramentos

- a) Assessoria Jurídica
- b) Comitê de Investimentos
- c) Junta de Recursos
- d) Secretaria Executiva

V – Gerências

- a) Gerência de Contabilidade
- b) Gerência de Compensação Previdenciária
- c) Gerência de Benefícios
- d) Gerência de Administração e Contratos

VI – Apoio Administrativo

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO SUPERIOR DE DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO COLEGIADA

Seção I

Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 5º O Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, tem a seguinte composição:

I – 5 (cinco) representantes do Governo Municipal, indicados com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ter formação em nível superior,

II – 5 (cinco) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, os quais deverão ter segundo grau completo, que serão eleitos, com os


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento;

§ 1º Os membros do CMP exercerão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

§ 2º O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Os membros do CMP não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP serão públicas, com votação aberta e no caso de empate, terá novamente direito a voto o Presidente do CMP.

§ 5º O Regimento Interno do CMP detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

§ 6º A representação no Conselho Municipal de Previdência será renovada de dois em dois anos, alternadamente, por dois e três quintos.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da PREVCON;

IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para a PREVCON, na forma da Lei;

V – propor as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;

VI – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

VIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno, da Entidade de Previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º As decisões proferidas pelo CMP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e, na falta deste, nos locais de costume.

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 7º Para cumprir suas atribuições, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo da PREVCON, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que forem de alta indagação e inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 8º Incumbirá à unidade gestora, subsidiariamente à administração municipal, proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 9º Não será remunerado o exercício do cargo de Conselheiro, apenas sendo permitida uma gratificação por comparecimento a cada reunião ordinária, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por comparecimento a cada reunião.

Parágrafo único. A gratificação não será devida no caso de convocação para reunião extraordinária.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 10. O Conselho Fiscal, órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, tem a seguinte


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

composição:

I – 3 (três) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ter formação em nível superior;

II – 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos, com seus representantes, entre seus pares, os quais deverão ter segundo grau completo, na forma do regulamento.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 3º do art. 5º.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão públicas, com votação aberta e no caso de empate, terá novamente direito a voto o Presidente.

§ 5º O Conselho Fiscal será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 6º A representação no Conselho Fiscal será renovada de dois em dois anos, alternadamente, por dois e três quintos.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

III – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V – relatar ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

IX – acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

X – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CMP e pela Diretoria Executiva;

XI – examinar as prestações de contas dos membros da Diretoria Executiva do PREVCON;

XII – solicitar à administração da PREVCON pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

XIII – exercer as funções de controle, quando necessário, em atendimento às normas de programa de certificação institucional e modernização da gestão do RPPS;

XIV – submeter ao CMP proposta de alteração no seu regimento.

Art. 12. Não será remunerado o exercício do cargo de Conselheiro, apenas sendo permitido uma gratificação por comparecimento a cada reunião ordinária, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por comparecimento a cada reunião.

Parágrafo único. A gratificação não será devida no caso de convocação para reunião extraordinária.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção Única

Da Presidência

Art. 13. A Presidência da PREVCON é órgão de administração superior, tem por competência:

I - propor políticas e diretrizes de ação da PREVCON;

II - executar as deliberações do Conselho Municipal de Previdência, repassadas à Diretoria Executiva em forma de Resolução;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III - propor ao Conselho Municipal de Previdência:

- a) a aceitação de doações e legados;
- b) a aquisição e a alienação de bens imóveis;
- c) a constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens imóveis;
- d) a construção de edificações em terrenos que a PREVCON venha adquirir.

IV - encaminhar ao CMP a proposta orçamentária anual da PREVCON, bem como suas alterações e as propostas de sua política de investimentos;

V - supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades administrativas, financeiras e previdenciárias da PREVCON;

VI - encaminhar recursos à Junta de Recursos – JR;

VII - praticar atos de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;

VIII - autorizar o pagamento dos benefícios;

IX - representar a PREVCON, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

X - assinar ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Financeiro;

XI - assinar convênios, contratos e acordos de interesse da PREVCON, podendo encaminhar, previamente, para deliberação do Conselho Municipal de Previdência;

XII - implementar a política de investimentos dos recursos do RPPS em conjunto com o comitê de investimentos;

XIII - autorizar a aplicação dos recursos da PREVCON, observada a política de investimentos vigente;

XIV - autorizar licitações, contratações, convênios e demais instrumentos de ajustes;

XV - autorizar a participação de servidores da autarquia em cursos, seminários, congressos e outros eventos, com o objetivo do desenvolvimento funcional;

XVI - delegar atos que não sejam de sua competência privativa;

XVII - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, sempre que for convidado e/ou convocado;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XVIII - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

XIX - atender a outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

XX - praticar os demais atos inerentes a sua função.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETORIAS

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 14. A PREVCON será gerida por uma Diretoria Executiva composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Previdenciário.

§ 1º O Diretor-Presidente será nomeado pelo Chefe Poder Executivo e os demais diretores e cargos nomeados pelo Diretor-Presidente.

§ 2º A Diretoria Executiva será dirigida pelo Diretor Presidente, responsável pelo gerenciamento e cumprimento das políticas e diretrizes voltadas ao regime próprio de previdência social, normas do ente federativo ao qual está vinculada, no que couber, dos órgãos colegiados da unidade gestora.

§ 3º Os Diretores deverão comprovar experiência e formação de nível superior.

Seção II

Da Diretoria Administrativa

Art. 15. A Diretoria Administrativa é órgão de planejamento e gestão administrativa da PREVCON, subordinada à Presidência, tem por competência:

I - baixar as ordens de serviços relacionados aos assuntos administrativos;

II - propor e executar a organização, modernização administrativa, o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores da PREVCON;

III - assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;

IV - coordenar os serviços de recepção, protocolo, expediente, almoxarifado, arquivo, bens patrimoniais;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

V - orientar o exercício das atribuições de apoio;

VI - praticar atos e procedimentos de gestão de pessoal, tais como o controle dos registros de jornada de trabalho, escala de férias, licenças, afastamentos, manutenção dos assentamentos dos servidores da PREVCON, dentre outros;

VII - gerir a folha dos servidores ativos da PREVCON;

VIII - assinar ordens de pagamentos, em caráter excepcional, em conjunto com a Diretoria Financeira, na ausência do Diretor Presidente;

IX - executar os procedimentos licitatórios, convênios, ajustes e cadastro em sistemas, inclusive de compras, bem como o controle e vigência dos instrumentos correlacionados;

X - elaborar, acompanhar e enviar informações ao sistema de escrituração das obrigações fiscais, previdenciária, trabalhistas e correlatos;

XI - gerenciar o conjunto de ações voltada à manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

XII - coordenar, acompanhar as atividades para certificação institucional e modernização da gestão do regime próprio de previdência social;

XIII - praticar os demais atos inerentes a sua função.

Seção III

Da Diretoria Financeira

Art. 16. A Diretoria Financeira é órgão de planejamento e gestão financeira da PREVCON, subordinada à Presidência, tem por competência:

I - baixar as ordens de serviços relacionados aos assuntos financeiros;

II - providenciar para que os pagamentos sejam efetuados através de instituição financeira autorizada pelo Banco Central;

III - executar a conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando constatados irregularidades;

IV - coordenar a execução da compensação previdenciária;

V - assinar ordens de pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente;

VI - manter devidamente atualizado o movimento financeiro, zelando pela


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

guarda e conservação da documentação;

VII - promover o planejamento de contas, devendo propor alterações quando necessário;

VIII - apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, relatório e balancete do movimento financeiro;

IX - divulgar o balancete e o movimento financeiro;

X - administrar e operacionalizar o passivo da PREVCON;

XI - coordenar a política orçamentária, elaborando instrumentos que viabilizam sua implantação;

XII - propor normas destinadas a otimizar e uniformizar as aplicações de arrecadação de competência da PREVCON;

XIII - promover estudos econômicos e financeiros do comportamento das receitas e despesas para subsidiar as decisões da Diretoria Executiva;

XIV - atender aos representantes de instituições financeiras no instituto;

XV - lançar informações para envio de demonstrativos ao sistema de controle e fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social;

XVI - elaborar relatórios e panoramas dos investimentos para apresentação aos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal;

XVII - responder às auditorias internas e externas;

XVIII - solicitar dados para cálculos, avaliações atuariais, dentre outros;

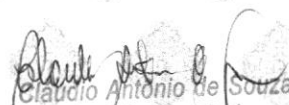
XIX - processar junto às instituições financeiras aplicações ou resgates;

XX - executar a alocação de recursos da carteira de investimentos baseada nas decisões do Comitê de Investimentos;

XXI - responsabilizar-se pelo cadastramento/atualização dos representantes legais da autarquia junto às instituições financeiras;

XXII - organizar e manter arquivos, classificando-os e dispondo em ordem cronológica;

XXIII - propor medidas de fiscalização e controle da arrecadação de receitas decorrentes dos repasses dos servidores e patronal;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XXIV - praticar demais atos inerentes a sua função.

Seção IV

Da Diretoria Previdenciária

Art. 17. A Diretoria Previdenciária é órgão de planejamento e gestão das atividades previdenciárias da PREVCON, subordinada à Presidência, tem por competência:

- I** - baixar ordens de serviços relacionadas aos assuntos previdenciários;
- II** - coordenar a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS e do tesouro municipal;
- III** - preparar e submeter à decisão da Presidência os processos de sua competência;
- IV** - coordenar e supervisionar as atividades da Gerência de Benefícios relacionados a concessão, revisão e, quando aplicável, cancelamento de aposentadorias ou pensões;
- V** - coletar e fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinada pela legislação voltada ao RPPS;
- VI** - criar e manter atualizado o banco de dados dos segurados e dependentes do RPPS;
- VII** - ter sob sua guarda documentos relacionados ao exercício das competências do órgão de benefícios;
- VIII** - emitir certidão de tempo de contribuição aos servidores exonerados ou demitidos, mediante requerimento;
- IX** - emitir declaração demonstrando a utilização dos tempos de contribuição averbados para fins de aposentadoria no RPPS;
- X** - analisar processos de aposentadoria, pensão, revisão dos benefícios previdenciários, encaminhando solicitação de parecer ao órgão jurídico da PREVCON;
- XI** - supervisionar e orientar o serviço de perícia médica;
- XII** - praticar os demais atos inerentes a sua função.

CAPÍTULO V


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

DAS GERÊNCIAS

Seção I

Da Gerência de Benefícios

Art. 18. O Departamento de Benefícios é órgão de análise de concessão de aposentadorias, pensões, revisão e demais atividades correlatas, vinculado à Diretoria Previdenciária, tem por competência:

I - executar a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS e do tesouro municipal;

II - executar sob coordenação da Diretoria Previdenciária a análise e concessão dos benefícios;

III - prestar suporte à Diretoria Previdenciária na elaboração do programa de educação previdenciária;

VI - emitir e encaminhar as informações da concessão e revisão dos benefícios previdenciários aos órgãos de controle interno e externo;

V - encaminhar à administração municipal informações dos benefícios de aposentadorias concedidos;

VI - providenciar publicação dos atos de concessão dos benefícios previdenciários;

VII - prestar suporte à Diretoria Previdenciária na criação e manutenção do banco de dados dos servidores ativos, inativos e dependentes;

VIII - realizar o cadastramento dos servidores, aposentados e pensionistas;

IX - elaborar manifestações, despachos e comunicações inerente às atividades da Diretoria Previdenciária;

X - cumprir determinações emanadas por órgãos externos legitimados a estabelecer parâmetros, normas gerais, controle ou fiscalização dos atos de concessão de benefícios;

XI - praticar demais atos inerentes a sua função.

Seção II

Da Gerência de Compensação Previdenciária


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 19. A Gerência de Compensação Previdenciária é órgão de execução de compensação previdenciária, como regime instituidor - RI ou regime de origem - RO, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, órgão vinculado à Diretoria Financeira, tem como competência:

I - executar as tarefas necessárias para a operacionalização do sistema de compensação previdenciária nos termos da legislação em vigor;

II - acompanhar e manter termo de adesão ou outro instrumento de vínculo entre o RPPS com os órgãos e instituições que por atribuição legal fazem parte do sistema de compensação previdenciária;

III - acompanhar a atualização das normas de que tratam o sistema de compensação financeira;

IV - emitir e analisar relatórios de gestão que demonstrem as informações dos requerimentos de compensação previdenciária;

V - promover diagnóstico corretivo de possíveis requerimentos existentes nos sistema de compensação financeira previdenciária, procedendo a revisões necessárias e a complementação de documentação obrigatória;

VI - analisar os processos de aposentadoria ou pensão com potencial compensação previdenciária;

VII - verificar possíveis processos indeferidos, adotando providências para eliminação das inconsistências que ensejaram os indeferimentos;

VIII - catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários a emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação;

IX - desenvolver rotinas para o gerenciamento e controle dos valores a serem reembolsados referentes aos fluxos existentes;

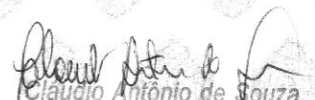
X - praticar demais atos inerentes a função.

Seção III

Da Gerência de Contabilidade

Art. 20. A Gerência de Contabilidade, operacionaliza o registro, organiza os dados e procede à demonstração contábil do RPPS, órgão vinculado à Diretoria Financeira, tem por competência:

I - executar a escrituração contábil;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

II - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

III - empenhar as despesas da PREVCON;

IV - emitir empenhos, ordens de pagamentos, despesas extras, restos a pagar, anulação de empenhos, ordens e liquidações;

V - coordenar a execução da política orçamentária e as alterações que se fizerem necessárias nos termos da legislação;

VI - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do poder público municipal;

VII - elaborar a programação orçamentária;

VIII - registrar a execução orçamentária da receita não tributária e apropriar a receita tributária;

IX - controlar a execução orçamentária;

X - executar as alterações orçamentárias através de créditos suplementares;

XI - efetuar a classificação das despesas, nos termos da legislação vigente;

XII - manter o registro de emissão de ordem de pagamento;

XIII - promover registros contábeis do sistema orçamentário;

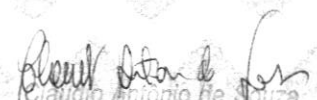
XIV - registrar, baixar e controlar, no sistema compensado, as diárias de viagem, os adiantamentos, os repasses de recursos efetuados e recebidos de terceiros, observando prazo e aplicação dos recursos;

XV - elaboração e conferência de demonstrativos a serem encaminhados aos órgãos fiscalizadores;

XVI - providenciar a entrega de relatórios de prestação de contas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais de acordo com legislação vigente;

XVII - auxiliar na elaboração da proposta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

XVIII - praticar demais atos inerentes a sua função.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Seção IV

Da Gerência de Administração e Contratos

Art. 21. A Gerência de Administração e Contratos é órgão meio na execução de atividades administrativas de apoio a todo o Instituto, com a responsabilidade de apoiar a toda a Autarquia nas suas atividades inerentes à administração de patrimônio, contratações e aquisições, estando vinculada à Diretoria Administrativa, tem como competência:

I. assessorar a Diretoria Administrativa, orientando no planejamento de ações das atividades futuras da Autarquia;

II. coordenar, planejar e controlar as ações de compras e contratações da PREVCON;

III. manter atualizado o Plano Anual de Contratações da PREVCON justificando e reformulando suas diretrizes ao longo do exercício financeiro;

IV. gerenciamento os processos de compras e contratações da PREVCON, acompanhando os fluxos de planejamentos do PPA, LDO, LOA e Plano Anual de Contratações;

V. orientar aos demais servidores da PREVCON sobre os processos de instrução do planejamento quanto às suas necessidades de contratações e aquisições;

VI. gerenciar todo o processo de contratação de serviços e aquisição de produtos no mercado, a fim de aplicar os princípios legais que regem os procedimentos licitatórios e as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;

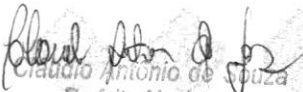
VII. apresentar de forma continuada relatórios operacionais e estratégicos, que servirão como instrumentos de assessoria para tomada de decisões das áreas organizacionais do PREVCON, referentemente às suas atribuições;

VIII. acompanhamento dos resultados obtidos, monitorando e apresentando indicadores de qualidade quanto aos processos de compras e contratações;

IX. promover ações de unificação de procedimentos administrativos e padronização de bens e serviços a serem contratados pela PREVCON;

X. promover os procedimentos administrativos de licitações e nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, mantendo organizada a documentação;

XI. manter arquivo organizado, incluindo cópia do contrato, cópia de todos os aditivos e registro de todas as comunicações realizadas com os setores da PREVCON e empresas participantes e contratadas;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XII. conhecer detalhadamente o escopo e as cláusulas estabelecidas em contrato;

XIII. exigir da contratada a apresentação de garantia contratual, quando exigido em edital, promovendo o acompanhamento e eventual solicitação de renovação da apólice quando da celebração de aditivos;

XIV. acompanhar e controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, providenciando, em tempo hábil, os procedimentos necessários à prorrogação do contrato ou, no caso de realização de nova contratação, “comunicar e justificar formalmente à Administração quando da necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios, evitando a interrupção dos serviços contratados;

XV. praticar os atos necessários às alterações dos Contratos, após apresentação de justificativas e comprovações dos requisitantes;

XVI. avaliar a qualidade dos serviços executados, exigindo que a contratada atenda às normas pertinentes à segurança do trabalho, à vigilância sanitária e às boas práticas de sustentabilidade ambiental.

XVII. aplicar notificação à contratada, por escrito, quando constatado descumprimento de cláusulas contratuais, definindo prazo para que a contratada possa se manifestar e solucionar o problema.

XVIII. acompanhar e controlar saldo dos contratos celebrados. Atestar notas fiscais, após sua conferência, e encaminhá-las ao setor competente para providências quanto ao pagamento, assinalando a glosa no valor de fatura por serviços mal executados ou não executados, quando ocorrer;

XIX. praticar demais atos inerentes à sua função.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

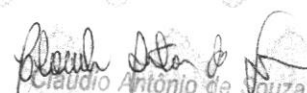
Seção I

Da Assessoria Jurídica

Art. 22. A Assessoria Jurídica é o órgão responsável por orientações jurídicas, subordinado à Presidência, tem como competência:

I - prestar assessoramento jurídico às Diretorias da PREVCON;

II - recomendar e sugerir providências para assegurar os interesses da unidade gestora;


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- III** - propor ao Diretor Presidente alterações em leis e demais atos normativos;
- IV** - emitir parecer jurídico nos processos administrativos de concessão, revisão ou cancelamento de benefício previdenciário, abono de permanência e em demais processos de interesse da PREVCON;
- V** - analisar as informações dos segurados, mantida em banco de dados pela autarquia, para emissão de simulações das hipóteses de aposentadoria;
- VI** - atender e prestar esclarecimentos gerais aos segurados relacionados a benefícios previdenciários ou regime de previdência e orientar sobre legislação correlata;
- VII** - assessorar a administração autárquica no cumprimento de determinações emanadas por órgãos de fiscalização interno e externo;
- VIII** - representar a PREVCON, dentro ou fora do município, em qualquer juízo, ou por determinação do Diretor Presidente;
- IX** - defender judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente os atos da unidade gestora;
- X** - atender a convocações e convites dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal;
- XI** - elaborar minutas de portaria, resoluções, contratos, convênios e outros instrumentos que impliquem obrigações ao RPPS;
- XII** - analisar a jurisprudência e verificar o seu impacto perante o instituto;
- XIII** - promover ações, análises e interpretações da legislação voltadas ao regime próprio de previdência social;
- XIV** - manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse da PREVCON;
- XV** - praticar demais atos inerentes a função.

Seção II

Do Comitê de Investimentos

Art. 23. O Comitê de Investimentos da Previdência do Município de Congonhas é responsável pela formulação e execução da política de investimentos, cabendo-lhe analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos que preservem a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência em atendimento aos parâmetros e diretrizes


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

voltados aos regimes próprios de previdência social.

Art. 24. O Comitê de Investimentos será composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Diretor Presidente, por meio de ato oficial, entre membros da Diretoria Executiva, Conselho Municipal de Previdência e Fiscal, todos com direito a voto.

Parágrafo único. a forma de ingresso dos membros, o modo de atuação do órgão, frequência de reuniões e demais disposições estarão disciplinados em regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 25. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I** - traçar estratégias de composição da carteira e definir alocação;
- II** - formular a política anual de investimentos e suas alterações e submetê-la a aprovação do Conselho Municipal de Previdência;
- III** - avaliar riscos potenciais;
- IV** - acompanhar e manter-se atualizado sobre produtos, modalidades de investimentos e práticas de gestão;
- V** - acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;
- VI** - analisar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado, podendo contratar, valendo-se de apoio técnico de consultoria em valores mobiliários;
- VII** - estudar as propostas de oportunidades de participação em novos ativos financeiros que estejam enquadrados para regimes próprios de previdência;
- VIII** - aprovar previamente edital de credenciamento de instituições financeiras e cadastramento de fundos de investimento, bem como suas alterações;
- IX** - revisar anualmente o regulamento para credenciamento de instituições financeiras;
- X** - instituir e revisar o regimento interno e submeter a aprovação do Conselho Municipal de Previdência;
- XI** - deliberar sobre as situações anômalas no credenciamento de instituições financeiras e no cadastramento de fundos de investimentos;
- XII** - praticar demais atos inerentes a função.

Seção III


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Da Junta de Recursos

Art. 26. A Junta de Recursos é órgão de julgamento de recursos que se referirem às matérias tratadas pela unidade gestora, será composta por 3 (três) membros titulares e suplentes, dentre servidores efetivos, sendo um deles com formação superior, preferencialmente em direito, nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Presidente da Junta de Recursos será escolhido entre os seus pares e terá direito a voto de qualidade.

§ 2º Não poderão ser nomeados servidores que estejam em estágio probatório.

Art. 27. Cabe à Junta de Recursos julgar, em instância recursal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

I – os recursos interpostos por segurados e demais interessados contra as decisões que lhes sejam desfavoráveis, em procedimentos de concessão de benefícios previdenciários;

II – outras representações ou recursos que lhe forem encaminhados referentes às decisões da Diretoria Executiva.

§ 1º Os recursos a que se refere o inciso I e II deverão ser interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do interessado.

§ 2º As reuniões ordinárias realizar-se-ão, uma vez por mês, sempre que houver recursos ou representações encaminhadas à Junta, para análise e julgamento, e as extraordinárias, desde que haja convocação prévia.

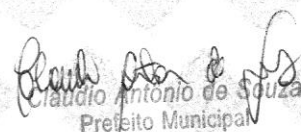
Art. 28. Os membros integrantes da Junta Recursal exercerão a função no período de 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros da Junta de Recursos não serão remunerados, sendo permitido uma gratificação por comparecimento a cada reunião ordinária, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por comparecimento a cada reunião, limitado ao recebimento de um por mês.

Art. 29. Os julgamentos proferidos pela Junta de Recursos serão encaminhados ao Diretor Presidente para decisão final.

Seção IV

Da Secretaria Executiva


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 30. A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento da unidade gestora, vinculada à Presidência, tem por competência:

I - assessorar o Presidente, Conselhos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva com elaboração de despachos, ofícios, encaminhamento de documentos, coleta de assinaturas, marcação e cancelamento de compromissos;

II - promover o atendimento presencial e telefônico aos servidores, aposentados, pensionistas e demais interessados;

III - controlar agenda de atendimentos aos servidores, aposentados, pensionistas e demais interessados;

IV - receber requerimentos e promover autuação em processos administrativos mediante diretrizes estabelecidas pela Diretoria Administrativa;

V - controlar a tramitação do expediente e da correspondência recebida e enviada pela autarquia;

VI - coletar informações quanto às sugestões, reclamações, melhorias a serem aplicadas nos fluxos processuais e gestão da PREVCON;

VII - exercer funções de Ouvidoria da PREVCON;

VIII - praticar os demais atos inerentes a sua função.

CAPÍTULO VII

DO CARGO DE APOIO

Seção Única

Do Apoio Administrativo

Art. 31. O Apoio Administrativo é cargo em comissão de assessoramento ao exercício das funções precípuas dos órgãos da unidade gestora e tem por competência:

I - seguir diretrizes para prática de atos do órgão no qual estiver lotado e orientações gerais da Diretoria Administrativa;

II - cumprir demandas observando as normas aplicadas ao RPPS;

III - providenciar a abertura de processos e instrução, no que couber, mediante orientação estabelecida pela Diretoria, Gerência ou Secretaria Executiva;

IV - preparar relatórios, formulários, planilhas, fluxogramas e cronogramas com


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

base em coleta de dados na própria unidade gestora ou fora dela;

V - praticar os demais atos inerentes a função.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Para a consecução de seus objetivos, a PREVCON contará com servidores efetivos municipais que, mediante convênio, ou ato próprio, serão colocados a sua disposição, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 33. Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo e limitado estão relacionado no Anexo I, com vencimentos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 34. Os cargos em comissão se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento e em qualquer modalidade de recrutamento deverão ser atendidos os requisitos mínimos de escolaridade constantes da especificação de cada cargo.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos em comissão de gerência, secretaria e apoio deverão ter formação de segundo grau completo.

Art. 35. As funções de controle interno da PREVCON, será exercida pela Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Congonhas.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município

Parágrafo único. As consignações orçamentárias para o plano de benefícios instituídos pela Lei Municipal n.º 2.679/2007, deveram ter rubricas específicas.

Art. 37. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Agente Previdenciário, nível superior, carga horária de 25 horas semanais, que menciona a Lei Municipal n.º 4.208, de 31 de outubro de 2023.

Art. 38. Ficam revogados os artigos 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110 da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 39. Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 dezembro 2023.

Congonhas, 15 de dezembro de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
RECRUTAMENTO AMPLO E LIMITADO E SEUS SÍMBOLOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	N.º DE CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
GRUPO DE DIREÇÃO			
Diretor Presidente	01	CPC - 1	Ampla
Diretor Administrativo	01	CPC - 2	Limitado
Diretor Financeiro	01	CPC - 2	Limitado
Diretor Previdenciário	01	CPC - 2	Limitado
ASSESSORAMENTO JURÍDICO			
Assessor Jurídico	01	CPC - 2	Limitado
GERÊNCIA			
Gerente de Contabilidade	01	CPC - 3	Limitado
Gerente de Compensação Previdenciária – COMPREV	01	CPC - 3	Limitado
Gerente de Benefícios	01	CPC - 3	Limitado
Gerente de Administração e Contratos	01	CPC - 3	Limitado
SECRETARIA EXECUTIVA			
Secretaria	01	CPC - 4	Limitado
APOIO ADMINISTRATIVO			
Apoio Administrativo	02	CPC - 5	Ampla


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



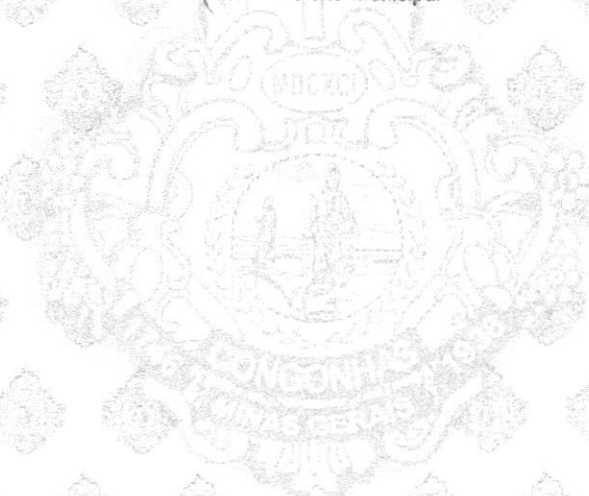
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM RS
CPC – 1	18.172,73
CPC – 2	7.055,80
CPC – 3	5.879,86
CPC – 4	4.311,91
CPC – 5	2.155,93


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON e dá outras providências”.

As sugestões de modificação da estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas vai ao encontro do aumento de obrigações da unidade gestora em função do aperfeiçoamento das normas que estabelecem diretrizes gerais aos regimes próprio de previdência do município de Congonhas.

Com o fundamento no art. 9º, inc. II da Lei Federal n.º 9.717/1998, a Secretaria de Previdência atualiza continuamente os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, normas consideradas, inclusive, pelos Tribunais de Contas dos Estados.

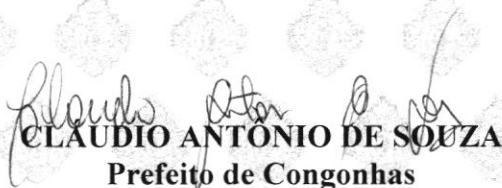
Diante de tal cenário, as sugestões de modificação da estrutura visam melhorar a segregação de funções, aumentar a assertividade em relação a atividades sensíveis ao regime que não eram afetas a órgão específico, cita-se como exemplo o processamento da compensação financeira entre regimes por meio do COMPREV.

Vale destacar que se trata de primeira reestruturação organizacional da autarquia que, passados aproximadamente 16 (dezesseis) anos da criação do regime próprio do município, administra 490 (quatrocentos e noventa) aposentadorias, 68 (sessenta e oito) pensões e mantém banco de dados de 1.762 (mil setecentos e sessenta e dois) ativos.

Por tudo, acredita-se na melhoria da prestação dos serviços aos segurados e beneficiários elencados na Lei Municipal n.º 2.679/2007 e alterações posteriores, melhoria no atendimento às demandas dos órgãos reguladores, fiscalizadores tais como Secretaria de Previdência e Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Diante de todos esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovelem o projeto apresentado.

Congonhas, 15 de dezembro de 2023.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON e dá outras providências”, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas a partir do mês de janeiro/2024. Para tal estimamos um aumento da folha de pagamento consolidada de aproximadamente R\$ 1.021.008,82 (um milhão, vinte e um mil, oito reais e oitenta e dois centavos) para o exercício de 2024, sendo que nos anos de 2025 e 2026 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

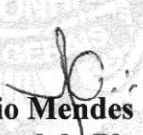
De acordo com os cálculos da receita corrente líquida no momento e projeção da folha de pagamento consolidada no exercício em vigor, entende-se que com a efetivação do referido projeto, o índice com despesa de pessoal venha a atingir o percentual de **44,75%** (quarenta e quatro, vírgula setenta e cinco por cento).

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2024	2025	2026
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	1.024.430.000,00	1.034.810.000,00	1.138.291.000,00
<i>Despesa com Projeto de Lei (B)</i>	1.021.008,82	1.052.744,13	1.093.730,17
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	0,10%	0,10%	0,10%

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

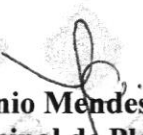

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o projeto de lei que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON e dá outras providências”, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.


Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei 130/2023

Matéria lida em Plenário – **6ª Reunião extraordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **21 de dezembro de 2023.**

Igor Jonas Souza Costa

Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 130/2023 – Dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON e dá outras providências.

RELATÓRIO

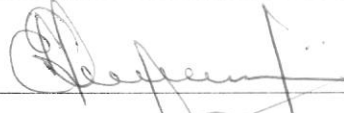
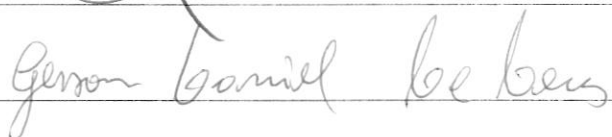
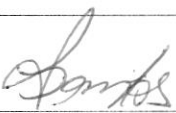
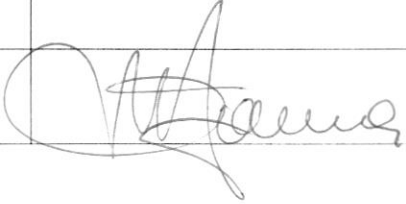
O projeto visa sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON e dá outras providências.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi devidamente justificada.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan – Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	
Sebastião Moreira	

CMC/ST

REQUERIMENTO CMC/ 424/2023

Exmo.Sr.
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 4347/2023
Data: 21/12/2023 - Horário: 08:09
Legislativo - REQ 424/2023

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos:

Projeto de Lei 095/2023 - Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

Projeto de Lei 096/2023 - Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU).

Projeto de Lei 110/2023 - Revoga os §§ 6º, 7º e 9º do art. 41 da Lei n. 3.926, de 8 de julho de 2020 - Código Tributário do Município de Congonhas.

Projeto de Lei 111/2023 - Acrescenta inciso XIII ao art. 108 da Lei nº. 3.926, de 8 de julho de 2020, que Consolida o Código Tributário do Município de Congonhas.

Projeto de Lei 113/2023 - Dispõe sobre o novo Estatuto do servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais.

Projeto de Lei 114/2023 - Altera Lei n.º 2.564, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Municipal de Retirada

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

de Família em Áreas de Risco de Desabamento - PROFAR", na forma que especifica e dá outras providências" e adota continuidade de programa para resolver a habitação definitiva para as pessoas de baixa renda ou em risco.

Projeto de Lei 117/2023 - Altera artigos, o Anexo I e acrescenta o Anexo IV na Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023 que "Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências".

Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 117/2023 - Altera artigos, o Anexo I e acrescenta o Anexo IV na Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023 que "Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências"

Projeto de Lei 118/2023 - Altera o inciso V do art. 2º da Lei n.º 4.152, de 12 de janeiro 2023, que "Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI".

Projeto de Lei 119/2023 - Cria o auxílio ao ex-servidor aposentado pensionista e dá outras providências.

Projeto de Lei 120/2023 - Acrescenta inciso XI ao art. 182 e cria arts. 182A, 182B, 182C, 182D, 182E, 182F e 182G na Lei n.º 3.926, de 8 de julho de 2020 e demais alterações, que "Consolida o Código Tributário do Município de Congonhas".

Projeto de Lei 121/2023 - Concede subsídio a pessoas de baixa renda destinado à quitação da tarifa de esgoto lançada pela concessionária de serviços de abastecimento de água.

Projeto de Lei 122/2023 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

Projeto de Lei 123/2023 - Dispõe sobre a ratificação da alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES aprovado em Assembleia Geral Concede subsídio a pessoas de baixa renda destinado à quitação da tarifa de esgoto lançada pela concessionária de serviços de abastecimento de água.

Projeto de Lei 124/2023 - Modifica os arts. 1º e 4º da Lei nº 4.228, de 6 de dezembro de 2023.

Projeto de Lei 125/2023 - Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

Projeto de Lei 126/2023 - Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.

Projeto de Lei 127/2023 - Dispõe sobre a Organização e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Congonhas e dá outras providências;

Projeto de Lei 128/2023 - Altera a Lei nº 4.208, de 31 de outubro de 2023, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Denominação, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Congonhas, MG;

Projeto de Lei 129/2023 - Altera a Lei nº 3.407, de 23 de junho de 2014, que Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério;

Projeto de Lei 130/2023 - Dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON e dá outras providências;

Projeto de Lei 131/2023 - Autoriza o pagamento da diferença de vencimentos dos Professores P1, PEB I, PEB II E PEB I Maternal, relativo ao piso nacional da Educação, referente aos meses de janeiro a julho de 2023;

Projeto de Lei 132/2023 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;

Projeto de Lei 133/2023 - Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES;

Projeto de Lei 134/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recurso financeiro mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI;

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei 135/2023 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP;

Projeto de Lei 136/2023 - Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Vereadores:

[Handwritten signatures of the council members]

Projeto de Lei nº 130/2023

Aprovado em ÚNICA discussão e votação, após aplicação do Art. 160 por 11 votos favoráveis e 01 abstenção do Vereador José Bernardes que não estava presente no momento da votação. O presidente não vota na matéria – 06ª Reunião Extraordinária – 21/12/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **21 de dezembro de 2023**.



IGOR JONAS SOUZA COSTA

Presidente – Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

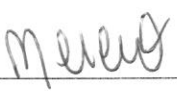
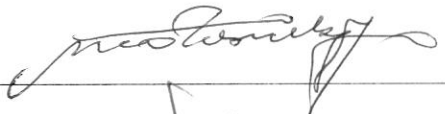
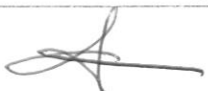
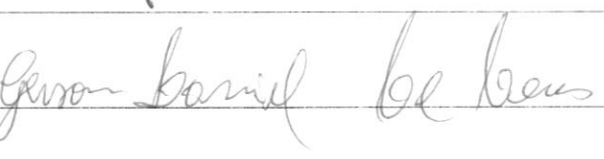
Projeto de Lei nº 130/2023 – Dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/FB

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 119/2023.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, FINALIDADES E DEFINIÇÕES****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, autarquia dotada de autonomia administrativa e financeira com patrimônio e receitas próprias.

CAPÍTULO II**DAS FINALIDADES**

Art. 2º A PREVCON tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários.

CAPÍTULO III**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, define-se como:

I - autarquia: é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que assegure, por lei, aos seus segurados, os benefícios de natureza previdenciária;

III - unidade gestora: entidade ou órgão único, de natureza pública, de cada ente federativo, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que

tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;

IV - equilíbrio financeiro e atuarial: comprovação por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios;

V - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;

VI - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PREVCON

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Previdência do Município de Congonhas - PREVCON tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão Superior de Deliberação e Fiscalização Colegiada

- a) Conselho Municipal de Previdência
- b) Conselho Fiscal

II – Órgão de Administração Superior

- a) Presidência

III – Diretorias

- a) Diretoria Executiva
- b) Diretoria Administrativa
- c) Diretoria Financeira
- d) Diretoria Previdenciária.

IV – Assessoramentos

- a) Assessoria Jurídica
- b) Comitê de Investimentos
- c) Junta de Recursos
- d) Secretaria Executiva

V – Gerências

- a) Gerência de Contabilidade
- b) Gerência de Compensação Previdenciária
- c) Gerência de Benefícios
- d) Gerência de Administração e Contratos

VI – Apoio Administrativo**CAPÍTULO II****DO ÓRGÃO SUPERIOR DE DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO COLEGIADA****Seção I****Do Conselho Municipal de Previdência**

Art. 5º O Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, tem a seguinte composição:

I – 5 (cinco) representantes do Governo Municipal, indicados com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ter formação em nível superior,

II – 5 (cinco) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, os quais deverão ter segundo grau completo, que serão eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento;

§ 1º Os membros do CMP exercerão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

§ 2º O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Os membros do CMP não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não

justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP serão públicas, com votação aberta e no caso de empate, terá novamente direito a voto o Presidente do CMP.

§ 5º O Regimento Interno do CMP detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

§ 6º A representação no Conselho Municipal de Previdência será renovada de dois em dois anos, alternadamente, por dois e três quintos.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da PREVCON;

IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para a PREVCON, na forma da Lei;

V – propor as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;

VI – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno, da Entidade de Previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º As decisões proferidas pelo CMP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e, na falta deste, nos locais de costume.

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 7º Para cumprir suas atribuições, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo da PREVCON, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que forem de alta indagação e inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 8º Incumbirá à unidade gestora, subsidiariamente à administração municipal, proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 9º Não será remunerado o exercício do cargo de Conselheiro, apenas sendo permitida uma gratificação por comparecimento a cada reunião ordinária, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por comparecimento a cada reunião.

Parágrafo único. A gratificação não será devida no caso de convocação para reunião extraordinária.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 10. O Conselho Fiscal, órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, tem a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ter formação em nível superior;

II – 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos, com seus representantes, entre seus pares, os quais deverão ter segundo grau completo, na forma do regulamento.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 3º do art. 5º.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão públicas, com votação aberta e no caso de empate, terá novamente direito a voto o Presidente.

§ 5º O Conselho Fiscal será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 6º A representação no Conselho Fiscal será renovada de dois em dois anos, alternadamente, por dois e três quintos.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

III – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V – relatar ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

IX – acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

X – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CMP e pela Diretoria Executiva;

XI – examinar as prestações de contas dos membros da Diretoria Executiva do PREVCON;

XII – solicitar à administração da PREVCON pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

XIII – exercer as funções de controle, quando necessário, em atendimento às normas de programa de certificação institucional e modernização da gestão do RPPS;

XIV – submeter ao CMP proposta de alteração no seu regimento.

Art. 12. Não será remunerado o exercício do cargo de Conselheiro, apenas sendo permitido uma gratificação por comparecimento a cada reunião ordinária, que corresponderá a

50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por comparecimento a cada reunião.

Parágrafo único. A gratificação não será devida no caso de convocação para reunião extraordinária.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção Única

Da Presidência

Art. 13. A Presidência da PREVCON é órgão de administração superior, tem por competência:

I - propor políticas e diretrizes de ação da PREVCON;

II - executar as deliberações do Conselho Municipal de Previdência, repassadas à Diretoria Executiva em forma de Resolução;

III - propor ao Conselho Municipal de Previdência:

a) a aceitação de doações e legados;

b) a aquisição e a alienação de bens imóveis;

c) a constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens imóveis;

d) a construção de edificações em terrenos que a PREVCON venha adquirir.

IV - encaminhar ao CMP a proposta orçamentária anual da PREVCON, bem como suas alterações e as propostas de sua política de investimentos;

V - supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades administrativas, financeiras e previdenciárias da PREVCON;

VI - encaminhar recursos à Junta de Recursos – JR;

VII - praticar atos de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;

VIII - autorizar o pagamento dos benefícios;

IX - representar a PREVCON, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

X - assinar ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Financeiro;

XI - assinar convênios, contratos e acordos de interesse da PREVCON, podendo encaminhar, previamente, para deliberação do Conselho Municipal de Previdência;

XII - implementar a política de investimentos dos recursos do RPPS em conjunto com o comitê de investimentos;

XIII - autorizar a aplicação dos recursos da PREVCON, observada a política de investimentos vigente;

XIV - autorizar licitações, contratações, convênios e demais instrumentos de ajustes;

XV - autorizar a participação de servidores da autarquia em cursos, seminários, congressos e outros eventos, com o objetivo do desenvolvimento funcional;

XVI - delegar atos que não sejam de sua competência privativa;

XVII - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, sempre que for convidado e/ou convocado;

XVIII - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

XIX - atender a outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

XX - praticar os demais atos inerentes a sua função.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETORIAS

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 14. A PREVCON será gerida por uma Diretoria Executiva composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Previdenciário.

§ 1º O Diretor-Presidente será nomeado pelo Chefe Poder Executivo e os demais diretores e cargos nomeados pelo Diretor-Presidente.

§ 2º A Diretoria Executiva será dirigida pelo Diretor Presidente, responsável pelo gerenciamento e cumprimento das políticas e diretrizes voltadas ao regime próprio de previdência social, normas do ente federativo ao qual está vinculada, no que couber, dos órgãos colegiados da unidade gestora.

§ 3º Os Diretores deverão comprovar experiência e formação de nível superior.

Seção II

Da Diretoria Administrativa

Art. 15. A Diretoria Administrativa é órgão de planejamento e gestão administrativa da PREVCON, subordinada à Presidência, tem por competência:

- I** - baixar as ordens de serviços relacionados aos assuntos administrativos;
- II** - propor e executar a organização, modernização administrativa, o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores da PREVCON;
- III** - assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;
- IV** - coordenar os serviços de recepção, protocolo, expediente, almoxarifado, arquivo, bens patrimoniais;
- V** - orientar o exercício das atribuições de apoio;
- VI** - praticar atos e procedimentos de gestão de pessoal, tais como o controle dos registros de jornada de trabalho, escala de férias, licenças, afastamentos, manutenção dos assentamentos dos servidores da PREVCON, dentre outros;
- VII** - gerir a folha dos servidores ativos da PREVCON;
- VIII** - assinar ordens de pagamentos, em caráter excepcional, em conjunto com a Diretoria Financeira, na ausência do Diretor Presidente;
- IX** - executar os procedimentos licitatórios, convênios, ajustes e cadastro em sistemas, inclusive de compras, bem como o controle e vigência dos instrumentos correlacionados;
- X** - elaborar, acompanhar e enviar informações ao sistema de escrituração das obrigações fiscais, previdenciária, trabalhistas e correlatos;
- XI** - gerenciar o conjunto de ações voltada à manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- XII** - coordenar, acompanhar as atividades para certificação institucional e modernização da gestão do regime próprio de previdência social;
- XIII** - praticar os demais atos inerentes a sua função.

Seção III

Da Diretoria Financeira

Art. 16. A Diretoria Financeira é órgão de planejamento e gestão financeira da PREVCON, subordinada à Presidência, tem por competência:

- I** - baixar as ordens de serviços relacionados aos assuntos financeiros;
- II** - providenciar para que os pagamentos sejam efetuados através de instituição financeira autorizada pelo Banco Central;

III - executar a conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando constatados irregularidades;

IV - coordenar a execução da compensação previdenciária;

V - assinar ordens de pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente;

VI - manter devidamente atualizado o movimento financeiro, zelando pela guarda e conservação da documentação;

VII - promover o planejamento de contas, devendo propor alterações quando necessário;

VIII - apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, relatório e balancete do movimento financeiro;

IX - divulgar o balancete e o movimento financeiro;

X - administrar e operacionalizar o passivo da PREVCON;

XI - coordenar a política orçamentária, elaborando instrumentos que viabilizam sua implantação;

XII - propor normas destinadas a otimizar e uniformizar as aplicações de arrecadação de competência da PREVCON;

XIII - promover estudos econômicos e financeiros do comportamento das receitas e despesas para subsidiar as decisões da Diretoria Executiva;

XIV - atender aos representantes de instituições financeiras no instituto;

XV - lançar informações para envio de demonstrativos ao sistema de controle e fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social;

XVI - elaborar relatórios e panoramas dos investimentos para apresentação aos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal;

XVII - responder às auditorias internas e externas;

XVIII - solicitar dados para cálculos, avaliações atuariais, dentre outros;

XIX - processar junto às instituições financeiras aplicações ou resgates;

XX - executar a alocação de recursos da carteira de investimentos baseada nas decisões do Comitê de Investimentos;

XXI - responsabilizar-se pelo cadastramento/atualização dos representantes legais da autarquia junto às instituições financeiras;

XXII - organizar e manter arquivos, classificando-os e dispendo em ordem

cronológica;

XXIII - propor medidas de fiscalização e controle da arrecadação de receitas decorrentes dos repasses dos servidores e patronal;

XXIV - praticar demais atos inerentes a sua função.

Seção IV

Da Diretoria Previdenciária

Art. 17. A Diretoria Previdenciária é órgão de planejamento e gestão das atividades previdenciárias da PREVCON, subordinada à Presidência, tem por competência:

I - baixar ordens de serviços relacionadas aos assuntos previdenciários;

II - coordenar a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS e do tesouro municipal;

III - preparar e submeter à decisão da Presidência os processos de sua competência;

IV - coordenar e supervisionar as atividades da Gerência de Benefícios relacionados a concessão, revisão e, quando aplicável, cancelamento de aposentadorias ou pensões;

V - coletar e fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinada pela legislação voltada ao RPPS;

VI - criar e manter atualizado o banco de dados dos segurados e dependentes do RPPS;

VII - ter sob sua guarda documentos relacionados ao exercício das competências do órgão de benefícios;

VIII - emitir certidão de tempo de contribuição aos servidores exonerados ou demitidos, mediante requerimento;

IX - emitir declaração demonstrando a utilização dos tempos de contribuição averbados para fins de aposentadoria no RPPS;

X - analisar processos de aposentadoria, pensão, revisão dos benefícios previdenciários, encaminhando solicitação de parecer ao órgão jurídico da PREVCON;

XI - supervisionar e orientar o serviço de perícia médica;

XII - praticar os demais atos inerentes a sua função.

CAPÍTULO V



DAS GERÊNCIAS**Seção I****Da Gerência de Benefícios**

Art. 18. O Departamento de Benefícios é órgão de análise de concessão de aposentadorias, pensões, revisão e demais atividades correlatas, vinculado à Diretoria Previdenciária, tem por competência:

I - executar a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS e do tesouro municipal;

II - executar sob coordenação da Diretoria Previdenciária a análise e concessão dos benefícios;

III - prestar suporte à Diretoria Previdenciária na elaboração do programa de educação previdenciária;

VI - emitir e encaminhar as informações da concessão e revisão dos benefícios previdenciários aos órgãos de controle interno e externo;

V - encaminhar à administração municipal informações dos benefícios de aposentadorias concedidos;

VI - providenciar publicação dos atos de concessão dos benefícios previdenciários;

VII - prestar suporte à Diretoria Previdenciária na criação e manutenção do banco de dados dos servidores ativos, inativos e dependentes;

VIII - realizar o cadastramento dos servidores, aposentados e pensionistas;

IX - elaborar manifestações, despachos e comunicações inerente às atividades da Diretoria Previdenciária;

X - cumprir determinações emanadas por órgãos externos legitimados a estabelecer parâmetros, normas gerais, controle ou fiscalização dos atos de concessão de benefícios;

XI - praticar demais atos inerentes a sua função.

Seção II**Da Gerência de Compensação Previdenciária**

Art. 19. A Gerência de Compensação Previdenciária é órgão de execução de compensação previdenciária, como regime instituidor - RI ou regime de origem - RO, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, órgão vinculado à Diretoria Financeira, tem como competência:

I - executar as tarefas necessárias para a operacionalização do sistema de compensação previdenciária nos termos da legislação em vigor;

II - acompanhar e manter termo de adesão ou outro instrumento de vínculo entre o RPPS com os órgãos e instituições que por atribuição legal fazem parte do sistema de compensação previdenciária;

III - acompanhar a atualização das normas de que tratam o sistema de compensação financeira;

IV - emitir e analisar relatórios de gestão que demonstrem as informações dos requerimentos de compensação previdenciária;

V - promover diagnóstico corretivo de possíveis requerimentos existentes nos sistema de compensação financeira previdenciária, procedendo a revisões necessárias e a complementação de documentação obrigatória;

VI - analisar os processos de aposentadoria ou pensão com potencial compensação previdenciária;

VII - verificar possíveis processos indeferidos, adotando providências para eliminação das inconsistências que ensejaram os indeferimentos;

VIII - catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários a emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação;

IX - desenvolver rotinas para o gerenciamento e controle dos valores a serem reembolsados referentes aos fluxos existentes;

X - praticar demais atos inerentes a função.

Seção III

Da Gerência de Contabilidade

Art. 20. A Gerência de Contabilidade, operacionaliza o registro, organiza os dados e procede à demonstração contábil do RPPS, órgão vinculado à Diretoria Financeira, tem por competência:

I - executar a escrituração contábil;

II - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

III - empenhar as despesas da PREVCON;

IV - emitir empenhos, ordens de pagamentos, despesas extras, restos a pagar, anulação de empenhos, ordens e liquidações;

V - coordenar a execução da política orçamentária e as alterações que se fizerem necessárias nos termos da legislação;

VI - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do poder público municipal;

VII - elaborar a programação orçamentária;

VIII - registrar a execução orçamentária da receita não tributária e apropriar a receita tributária;

IX - controlar a execução orçamentária;

X - executar as alterações orçamentárias através de créditos suplementares;

XI - efetuar a classificação das despesas, nos termos da legislação vigente;

XII - manter o registro de emissão de ordem de pagamento;

XIII - promover registros contábeis do sistema orçamentário;

XIV - registrar, baixar e controlar, no sistema compensado, as diárias de viagem, os adiantamentos, os repasses de recursos efetuados e recebidos de terceiros, observando prazo e aplicação dos recursos;

XV - elaboração e conferência de demonstrativos a serem encaminhados aos órgãos fiscalizadores;

XVI - providenciar a entrega de relatórios de prestação de contas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais de acordo com legislação vigente;

XVII - auxiliar na elaboração da proposta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

XVIII - praticar demais atos inerentes a sua função.

Seção IV

Da Gerência de Administração e Contratos

Art. 21. A Gerência de Administração e Contratos é órgão meio na execução de atividades administrativas de apoio a todo o Instituto, com a responsabilidade de apoiar a toda a Autarquia nas suas atividades inerentes à administração de patrimônio, contratações e aquisições, estando vinculada à Diretoria Administrativa, tem como competência:

I. assessorar a Diretoria Administrativa, orientando no planejamento de ações das atividades futuras da Autarquia;

- II.** coordenar, planejar e controlar as ações de compras e contratações da PREVCON;
- III.** manter atualizado o Plano Anual de Contratações da PREVCON justificando e reformulando suas diretrizes ao longo do exercício financeiro;
- IV.** gerenciamento os processos de compras e contratações da PREVCON, acompanhando os fluxos de planejamentos do PPA, LDO, LOA e Plano Anual de Contratações;
- V.** orientar aos demais servidores da PREVCON sobre os processos de instrução do planejamento quanto às suas necessidades de contratações e aquisições;
- VI.** gerenciar todo o processo de contratação de serviços e aquisição de produtos no mercado, a fim de aplicar os princípios legais que regem os procedimentos licitatórios e as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- VII.** apresentar de forma continuada relatórios operacionais e estratégicos, que servirão como instrumentos de assessoria para tomada de decisões das áreas organizacionais do PREVCON, referentemente às suas atribuições;
- VIII.** acompanhamento dos resultados obtidos, monitorando e apresentando indicadores de qualidade quanto aos processos de compras e contratações;
- IX.** promover ações de unificação de procedimentos administrativos e padronização de bens e serviços a serem contratados pela PREVCON;
- X.** promover os procedimentos administrativos de licitações e nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, mantendo organizada a documentação;
- XI.** manter arquivo organizado, incluindo cópia do contrato, cópia de todos os aditivos e registro de todas as comunicações realizadas com os setores da PREVCON e empresas participantes e contratadas;
- XII.** conhecer detalhadamente o escopo e as cláusulas estabelecidas em contrato;
- XIII.** exigir da contratada a apresentação de garantia contratual, quando exigido em edital, promovendo o acompanhamento e eventual solicitação de renovação da apólice quando da celebração de aditivos;
- XIV.** acompanhar e controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, providenciando, em tempo hábil, os procedimentos necessários à prorrogação do contrato ou, no caso de realização de nova contratação, “comunicar e justificar formalmente à Administração quando da necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios, evitando a interrupção dos serviços contratados;
- XV.** praticar os atos necessários às alterações dos Contratos, após apresentação de justificativas e comprovações dos requisitantes;

XVI. avaliar a qualidade dos serviços executados, exigindo que a contratada atenda às normas pertinentes à segurança do trabalho, à vigilância sanitária e às boas práticas de sustentabilidade ambiental.

XVII. aplicar notificação à contratada, por escrito, quando constatado descumprimento de cláusulas contratuais, definindo prazo para que a contratada possa se manifestar e solucionar o problema.

XVIII. acompanhar e controlar saldo dos contratos celebrados. Atestar notas fiscais, após sua conferência, e encaminhá-las ao setor competente para providências quanto ao pagamento, assinalando a glosa no valor de fatura por serviços mal executados ou não executados, quando ocorrer;

XIX. praticar demais atos inerentes à sua função.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Da Assessoria Jurídica

Art. 22. A Assessoria Jurídica é o órgão responsável por orientações jurídicas, subordinado à Presidência, tem como competência:

- I** - prestar assessoramento jurídico às Diretorias da PREVCON;
- II** - recomendar e sugerir providências para assegurar os interesses da unidade gestora;
- III** - propor ao Diretor Presidente alterações em leis e demais atos normativos;
- IV** - emitir parecer jurídico nos processos administrativos de concessão, revisão ou cancelamento de benefício previdenciário, abono de permanência e em demais processos de interesse da PREVCON;
- V** - analisar as informações dos segurados, mantida em banco de dados pela autarquia, para emissão de simulações das hipóteses de aposentadoria;
- VI** - atender e prestar esclarecimentos gerais aos segurados relacionados a benefícios previdenciários ou regime de previdência e orientar sobre legislação correlata;
- VII** - assessorar a administração autárquica no cumprimento de determinações emanadas por órgãos de fiscalização interno e externo;
- VIII** - representar a PREVCON, dentro ou fora do município, em qualquer juízo, ou por determinação do Diretor Presidente;
- IX** - defender judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente os atos da

unidade gestora;

X - atender a convocações e convites dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal;

XI - elaborar minutas de portaria, resoluções, contratos, convênios e outros instrumentos que impliquem obrigações ao RPPS;

XII - analisar a jurisprudência e verificar o seu impacto perante o instituto;

XIII - promover ações, análises e interpretações da legislação voltadas ao regime próprio de previdência social;

XIV - manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse da PREVCON;

XV - praticar demais atos inerentes a função.

Seção II

Do Comitê de Investimentos

Art. 23. O Comitê de Investimentos da Previdência do Município de Congonhas é responsável pela formulação e execução da política de investimentos, cabendo-lhe analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos que preservem a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência em atendimento aos parâmetros e diretrizes voltados aos regimes próprios de previdência social.

Art. 24. O Comitê de Investimentos será composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Diretor Presidente, por meio de ato oficial, entre membros da Diretoria Executiva, Conselho Municipal de Previdência e Fiscal, todos com direito a voto.

Parágrafo único. a forma de ingresso dos membros, o modo de atuação do órgão, frequência de reuniões e demais disposições estarão disciplinados em regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 25. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - traçar estratégias de composição da carteira e definir alocação;

II - formular a política anual de investimentos e suas alterações e submetê-la a aprovação do Conselho Municipal de Previdência;

III - avaliar riscos potenciais;

IV - acompanhar e manter-se atualizado sobre produtos, modalidades de investimentos e práticas de gestão;

V - acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;

VI - analisar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado, podendo contratar, valendo-se de apoio técnico de consultoria em valores mobiliários;

VII - estudar as propostas de oportunidades de participação em novos ativos financeiros que estejam enquadrados para regimes próprios de previdência;

VIII - aprovar previamente edital de credenciamento de instituições financeiras e cadastramento de fundos de investimento, bem como suas alterações;

IX - revisar anualmente o regulamento para credenciamento de instituições financeiras;

X - instituir e revisar o regimento interno e submeter a aprovação do Conselho Municipal de Previdência;

XI - deliberar sobre as situações anômalas no credenciamento de instituições financeiras e no cadastramento de fundos de investimentos;

XII - praticar demais atos inerentes a função.

Seção III

Da Junta de Recursos

Art. 26. A Junta de Recursos é órgão de julgamento de recursos que se referirem às matérias tratadas pela unidade gestora, será composta por 3 (três) membros titulares e suplentes, dentre servidores efetivos, sendo um deles com formação superior, preferencialmente em direito, nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Presidente da Junta de Recursos será escolhido entre os seus pares e terá direito a voto de qualidade.

§ 2º Não poderão ser nomeados servidores que estejam em estágio probatório.

Art. 27. Cabe à Junta de Recursos julgar, em instância recursal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

I – os recursos interpostos por segurados e demais interessados contra as decisões que lhes sejam desfavoráveis, em procedimentos de concessão de benefícios previdenciários;

II – outras representações ou recursos que lhe forem encaminhados referentes às decisões da Diretoria Executiva.

§ 1º Os recursos a que se refere o inciso I e II deverão ser interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do interessado.

§ 2º As reuniões ordinárias realizar-se-ão, uma vez por mês, sempre que houver recursos ou representações encaminhadas à Junta, para análise e julgamento, e as extraordinárias, desde que haja convocação prévia.

Art. 28. Os membros integrantes da Junta Recursal exercerão a função no período de 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros da Junta de Recursos não serão remunerados, sendo permitido uma gratificação por comparecimento a cada reunião ordinária, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por comparecimento a cada reunião, limitado ao recebimento de um por mês.

Art. 29. Os julgamentos proferidos pela Junta de Recursos serão encaminhados ao Diretor Presidente para decisão final.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 30. A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento da unidade gestora, vinculada à Presidência, tem por competência:

I - assessorar o Presidente, Conselhos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva com elaboração de despachos, ofícios, encaminhamento de documentos, coleta de assinaturas, marcação e cancelamento de compromissos;

II - promover o atendimento presencial e telefônico aos servidores, aposentados, pensionistas e demais interessados;

III - controlar agenda de atendimentos aos servidores, aposentados, pensionistas e demais interessados;

IV - receber requerimentos e promover autuação em processos administrativos mediante diretrizes estabelecidas pela Diretoria Administrativa;

V - controlar a tramitação do expediente e da correspondência recebida e enviada pela autarquia;

VI - coletar informações quanto às sugestões, reclamações, melhorias a serem aplicadas nos fluxos processuais e gestão da PREVCON;

VII - exercer funções de Ouvidoria da PREVCON;

VIII - praticar os demais atos inerentes a sua função.

CAPÍTULO VII

DO CARGO DE APOIO

Seção Única

Do Apoio Administrativo



Art. 31. O Apoio Administrativo é cargo em comissão de assessoramento ao exercício das funções precípuas dos órgãos da unidade gestora e tem por competência:

I - seguir diretrizes para prática de atos do órgão no qual estiver lotado e orientações gerais da Diretoria Administrativa;

II - cumprir demandas observando as normas aplicadas ao RPPS;

III - providenciar a abertura de processos e instrução, no que couber, mediante orientação estabelecida pela Diretoria, Gerência ou Secretaria Executiva;

IV - preparar relatórios, formulários, planilhas, fluxogramas e cronogramas com base em coleta de dados na própria unidade gestora ou fora dela;

V - praticar os demais atos inerentes a função.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Para a consecução de seus objetivos, a PREVCON contará com servidores efetivos municipais que, mediante convênio, ou ato próprio, serão colocados a sua disposição, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 33. Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo e limitado estão relacionado no Anexo I, com vencimentos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 34. Os cargos em comissão se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento e em qualquer modalidade de recrutamento deverão ser atendidos os requisitos mínimos de escolaridade constantes da especificação de cada cargo.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos em comissão de gerência, secretaria e apoio deverão ter formação de segundo grau completo.

Art. 35. As funções de controle interno da PREVCON, será exercida pela Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Congonhas.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município

Parágrafo único. As consignações orçamentárias para o plano de benefícios instituídos pela Lei Municipal n.º 2.679/2007, deveram ter rubricas específicas.

Art. 37. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Agente Previdenciário, nível superior, carga horária de 25 horas semanais, que menciona a Lei Municipal n.º 4.208, de 31 de outubro de 2023.

Art. 38. Ficam revogados os artigos 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110 da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 39. Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 dezembro 2023.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/RC

ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
RECRUTAMENTO AMPLO E LIMITADO E SEUS SÍMBOLOS**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	N.º DE CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
GRUPO DE DIREÇÃO			
Diretor Presidente	01	CPC - 1	Amplo
Diretor Administrativo	01	CPC - 2	Limitado
Diretor Financeiro	01	CPC - 2	Limitado
Diretor Previdenciário	01	CPC - 2	Limitado
ASSESSORAMENTO JURÍDICO			
Assessor Jurídico	01	CPC - 2	Limitado
GERÊNCIA			
Gerente de Contabilidade	01	CPC - 3	Limitado
Gerente de Compensação Previdenciária – COMPREV	01	CPC - 3	Limitado
Gerente de Benefícios	01	CPC - 3	Limitado
Gerente de Administração e Contratos	01	CPC - 3	Limitado
SECRETARIA EXECUTIVA			
Secretaria	01	CPC - 4	Limitado
APOIO ADMINISTRATIVO			
Apoio Administrativo	02	CPC - 5	Amplo



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC – 1	18.172,73
CPC – 2	7.055,80
CPC – 3	5.879,86
CPC – 4	4.311,91
CPC – 5	2.155,93





CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 384/2023/Secretaria

Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
095/ 2023	Executivo	100/ 2023
096/2023	Executivo	101/2023
110/2023	Executivo	102/2023
111/2023	Executivo	103/2023
113/2023	Executivo	104/2023
114/2023	Executivo	105/2023
117/2023	Executivo	106/2023
118/2023	Executivo	107/2023
119/2023	Executivo	108/2023
120/2023	Executivo	109/2023
121/2023	Executivo	110/2023
122/2023	Executivo	111/2023
123/2023	Executivo	112/2023
124/2023	Executivo	113/2023
125/2023	Executivo	114/2023
126/2023	Executivo	115/2023

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

RECEBIDO EM: 21/12/23
Liliane Garcia de Medeiros Andrade
Secretaria de Congonhas - SEGOV

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

127/2023	Executivo	116/2023
128/2023	Executivo	117/2023
129/2023	Executivo	118/2023
130/2023	Executivo	119/2023
131/2023	Executivo	120/2023
132/2023	Executivo	121/2023
133/2023	Executivo	122/2023
134/2023	Executivo	123/2023
135/2023	Executivo	124/2023
136/2023	Executivo	125/2023

Atenciosamente.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/FB/RC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.259, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a estrutura organizacional da
Previdência do Município de Congonhas –
PREVCON e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, FINALIDADES E DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, autarquia dotada de autonomia administrativa e financeira com patrimônio e receitas próprias.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º A PREVCON tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários.

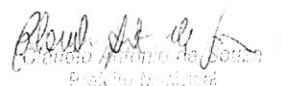
CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, define-se como:

I - autarquia: é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que assegure,


Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

por lei, aos seus segurados, os benefícios de natureza previdenciária;

III - unidade gestora: entidade ou órgão único, de natureza pública, de cada ente federativo, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;

IV - equilíbrio financeiro e atuarial: comprovação por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios;

V - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;

VI - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PREVCON

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Previdência do Município de Congonhas - PREVCON tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão Superior de Deliberação e Fiscalização Colegiada

- a) Conselho Municipal de Previdência
- b) Conselho Fiscal

II – Órgão de Administração Superior

- a) Presidência

III – Diretorias


Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- a) Diretoria Executiva
- b) Diretoria Administrativa
- c) Diretoria Financeira
- d) Diretoria Previdenciária.

IV – Assessoramentos

- a) Assessoria Jurídica
- b) Comitê de Investimentos
- c) Junta de Recursos
- d) Secretaria Executiva

V – Gerências

- a) Gerência de Contabilidade
- b) Gerência de Compensação Previdenciária
- c) Gerência de Benefícios
- d) Gerência de Administração e Contratos

VI – Apoio Administrativo

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO SUPERIOR DE DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO COLEGIADA

Seção I

Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 5º O Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, tem a seguinte composição:

I – 5 (cinco) representantes do Governo Municipal, indicados com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ter formação em nível superior,

II – 5 (cinco) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, os quais deverão ter segundo grau completo, que serão eleitos, com os


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento;

§ 1º Os membros do CMP exercerão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

§ 2º O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Os membros do CMP não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP serão públicas, com votação aberta e no caso de empate, terá novamente direito a voto o Presidente do CMP.

§ 5º O Regimento Interno do CMP detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

§ 6º A representação no Conselho Municipal de Previdência será renovada de dois em dois anos, alternadamente, por dois e três quintos.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da PREVCON;

IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para a PREVCON, na forma da Lei;

V – propor as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;

VI – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;


Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

VIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno, da Entidade de Previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º As decisões proferidas pelo CMP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e, na falta deste, nos locais de costume.

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 7º Para cumprir suas atribuições, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo da PREVCON, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que forem de alta indagação e inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 8º Incumbirá à unidade gestora, subsidiariamente à administração municipal, proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

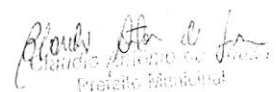
Art. 9º Não será remunerado o exercício do cargo de Conselheiro, apenas sendo permitida uma gratificação por comparecimento a cada reunião ordinária, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por comparecimento a cada reunião.

Parágrafo único. A gratificação não será devida no caso de convocação para reunião extraordinária.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 10. O Conselho Fiscal, órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, tem a seguinte


Claudio Antonio de Faria
Presidente Municipal

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

composição:

I – 3 (três) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ter formação em nível superior;

II – 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos, com seus representantes, entre seus pares, os quais deverão ter segundo grau completo, na forma do regulamento.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 3º do art. 5º.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão públicas, com votação aberta e no caso de empate, terá novamente direito a voto o Presidente.

§ 5º O Conselho Fiscal será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 6º A representação no Conselho Fiscal será renovada de dois em dois anos, alternadamente, por dois e três quintos.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

III – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V – relatar ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

IX – acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

X – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CMP e pela Diretoria Executiva;

XI – examinar as prestações de contas dos membros da Diretoria Executiva do PREVCON;

XII – solicitar à administração da PREVCON pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

XIII – exercer as funções de controle, quando necessário, em atendimento às normas de programa de certificação institucional e modernização da gestão do RPPS;

XIV – submeter ao CMP proposta de alteração no seu regimento.

Art. 12. Não será remunerado o exercício do cargo de Conselheiro, apenas sendo permitido uma gratificação por comparecimento a cada reunião ordinária, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por comparecimento a cada reunião.

Parágrafo único. A gratificação não será devida no caso de convocação para reunião extraordinária.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção Única

Da Presidência

Art. 13. A Presidência da PREVCON é órgão de administração superior, tem por competência:

I - propor políticas e diretrizes de ação da PREVCON;

II - executar as deliberações do Conselho Municipal de Previdência, repassadas à Diretoria Executiva em forma de Resolução;

Cidade de Congonhas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III - propor ao Conselho Municipal de Previdência:

- a)** a aceitação de doações e legados;
- b)** a aquisição e a alienação de bens imóveis;
- c)** a constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens imóveis;
- d)** a construção de edificações em terrenos que a PREVCON venha adquirir.

IV - encaminhar ao CMP a proposta orçamentária anual da PREVCON, bem como suas alterações e as propostas de sua política de investimentos;

V - supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades administrativas, financeiras e previdenciárias da PREVCON;

VI - encaminhar recursos à Junta de Recursos – JR;

VII - praticar atos de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;

VIII - autorizar o pagamento dos benefícios;

IX - representar a PREVCON, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

X - assinar ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Financeiro;

XI - assinar convênios, contratos e acordos de interesse da PREVCON, podendo encaminhar, previamente, para deliberação do Conselho Municipal de Previdência;

XII - implementar a política de investimentos dos recursos do RPPS em conjunto com o comitê de investimentos;

XIII - autorizar a aplicação dos recursos da PREVCON, observada a política de investimentos vigente;

XIV - autorizar licitações, contratações, convênios e demais instrumentos de ajustes;

XV - autorizar a participação de servidores da autarquia em cursos, seminários, congressos e outros eventos, com o objetivo do desenvolvimento funcional;

XVI - delegar atos que não sejam de sua competência privativa;

XVII - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, sempre que for convidado e/ou convocado;


Claudio Antonio de Jesus
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XVIII - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

XIX - atender a outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

XX - praticar os demais atos inerentes a sua função.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETORIAS

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 14. A PREVCON será gerida por uma Diretoria Executiva composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Previdenciário.

§ 1º O Diretor-Presidente será nomeado pelo Chefe Poder Executivo e os demais diretores e cargos nomeados pelo Diretor-Presidente.

§ 2º A Diretoria Executiva será dirigida pelo Diretor Presidente, responsável pelo gerenciamento e cumprimento das políticas e diretrizes voltadas ao regime próprio de previdência social, normas do ente federativo ao qual está vinculada, no que couber, dos órgãos colegiados da unidade gestora.

§ 3º Os Diretores deverão comprovar experiência e formação de nível superior.

Seção II

Da Diretoria Administrativa

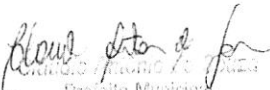
Art. 15. A Diretoria Administrativa é órgão de planejamento e gestão administrativa da PREVCON, subordinada à Presidência, tem por competência:

I - baixar as ordens de serviços relacionados aos assuntos administrativos;

II - propor e executar a organização, modernização administrativa, o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores da PREVCON;

III - assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;

IV - coordenar os serviços de recepção, protocolo, expediente, almoxarifado, arquivo, bens patrimoniais;


Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

V - orientar o exercício das atribuições de apoio;

VI - praticar atos e procedimentos de gestão de pessoal, tais como o controle dos registros de jornada de trabalho, escala de férias, licenças, afastamentos, manutenção dos assentamentos dos servidores da PREVCON, dentre outros;

VII - gerir a folha dos servidores ativos da PREVCON;

VIII - assinar ordens de pagamentos, em caráter excepcional, em conjunto com a Diretoria Financeira, na ausência do Diretor Presidente;

IX - executar os procedimentos licitatórios, convênios, ajustes e cadastro em sistemas, inclusive de compras, bem como o controle e vigência dos instrumentos correlacionados;

X - elaborar, acompanhar e enviar informações ao sistema de escrituração das obrigações fiscais, previdenciária, trabalhistas e correlatos;

XI - gerenciar o conjunto de ações voltada à manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

XII - coordenar, acompanhar as atividades para certificação institucional e modernização da gestão do regime próprio de previdência social;

XIII - praticar os demais atos inerentes a sua função.

Seção III

Da Diretoria Financeira

Art. 16. A Diretoria Financeira é órgão de planejamento e gestão financeira da PREVCON, subordinada à Presidência, tem por competência:

I - baixar as ordens de serviços relacionados aos assuntos financeiros;

II - providenciar para que os pagamentos sejam efetuados através de instituição financeira autorizada pelo Banco Central;

III - executar a conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando constatados irregularidades;

IV - coordenar a execução da compensação previdenciária;

V - assinar ordens de pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente;

VI - manter devidamente atualizado o movimento financeiro, zelando pela


Paulo Roberto de Souza 10
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

guarda e conservação da documentação;

VII - promover o planejamento de contas, devendo propor alterações quando necessário;

VIII - apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, relatório e balancete do movimento financeiro;

IX - divulgar o balancete e o movimento financeiro;

X - administrar e operacionalizar o passivo da PREVCON;

XI - coordenar a política orçamentária, elaborando instrumentos que viabilizam sua implantação;

XII - propor normas destinadas a otimizar e uniformizar as aplicações de arrecadação de competência da PREVCON;

XIII - promover estudos econômicos e financeiros do comportamento das receitas e despesas para subsidiar as decisões da Diretoria Executiva;

XIV - atender aos representantes de instituições financeiras no instituto;

XV - lançar informações para envio de demonstrativos ao sistema de controle e fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social;

XVI - elaborar relatórios e panoramas dos investimentos para apresentação aos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal;

XVII - responder às auditorias internas e externas;

XVIII - solicitar dados para cálculos, avaliações atuariais, dentre outros;

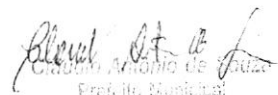
XIX - processar junto às instituições financeiras aplicações ou resgates;

XX - executar a alocação de recursos da carteira de investimentos baseada nas decisões do Comitê de Investimentos;

XXI - responsabilizar-se pelo cadastramento/atualização dos representantes legais da autarquia junto às instituições financeiras;

XXII - organizar e manter arquivos, classificando-os e dispondo em ordem cronológica;

XXIII - propor medidas de fiscalização e controle da arrecadação de receitas decorrentes dos repasses dos servidores e patronal;


Celso Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XXIV - praticar demais atos inerentes a sua função.

Seção IV

Da Diretoria Previdenciária

Art. 17. A Diretoria Previdenciária é órgão de planejamento e gestão das atividades previdenciárias da PREVCON, subordinada à Presidência, tem por competência:

- I -** baixar ordens de serviços relacionadas aos assuntos previdenciários;
- II -** coordenar a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS e do tesouro municipal;
- III -** preparar e submeter à decisão da Presidência os processos de sua competência;
- IV -** coordenar e supervisionar as atividades da Gerência de Benefícios relacionados a concessão, revisão e, quando aplicável, cancelamento de aposentadorias ou pensões;
- V -** coletar e fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinada pela legislação voltada ao RPPS;
- VI -** criar e manter atualizado o banco de dados dos segurados e dependentes do RPPS;
- VII -** ter sob sua guarda documentos relacionados ao exercício das competências do órgão de benefícios;
- VIII -** emitir certidão de tempo de contribuição aos servidores exonerados ou demitidos, mediante requerimento;
- IX -** emitir declaração demonstrando a utilização dos tempos de contribuição averbados para fins de aposentadoria no RPPS;
- X -** analisar processos de aposentadoria, pensão, revisão dos benefícios previdenciários, encaminhando solicitação de parecer ao órgão jurídico da PREVCON;
- XI -** supervisionar e orientar o serviço de perícia médica;
- XII -** praticar os demais atos inerentes a sua função.

CAPÍTULO V


Claudio Pacheco de Souza
Prefeito Municipal

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

DAS GERÊNCIAS

Seção I

Da Gerência de Benefícios

Art. 18. O Departamento de Benefícios é órgão de análise de concessão de aposentadorias, pensões, revisão e demais atividades correlatas, vinculado à Diretoria Previdenciária, tem por competência:

I - executar a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS e do tesouro municipal;

II - executar sob coordenação da Diretoria Previdenciária a análise e concessão dos benefícios;

III - prestar suporte à Diretoria Previdenciária na elaboração do programa de educação previdenciária;

VI - emitir e encaminhar as informações da concessão e revisão dos benefícios previdenciários aos órgãos de controle interno e externo;

V - encaminhar à administração municipal informações dos benefícios de aposentadorias concedidos;

VI - providenciar publicação dos atos de concessão dos benefícios previdenciários;

VII - prestar suporte à Diretoria Previdenciária na criação e manutenção do banco de dados dos servidores ativos, inativos e dependentes;

VIII - realizar o cadastramento dos servidores, aposentados e pensionistas;

IX - elaborar manifestações, despachos e comunicações inerente às atividades da Diretoria Previdenciária;

X - cumprir determinações emanadas por órgãos externos legitimados a estabelecer parâmetros, normas gerais, controle ou fiscalização dos atos de concessão de benefícios;

XI - praticar demais atos inerentes a sua função.

Seção II

Da Gerência de Compensação Previdenciária

[Assinatura]
Diretoria Previdenciária
Prefeitura Municipal

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Art. 19. A Gerência de Compensação Previdenciária é órgão de execução de compensação previdenciária, como regime instituidor - RI ou regime de origem - RO, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, órgão vinculado à Diretoria Financeira, tem como competência:

I - executar as tarefas necessárias para a operacionalização do sistema de compensação previdenciária nos termos da legislação em vigor;

II - acompanhar e manter termo de adesão ou outro instrumento de vínculo entre o RPPS com os órgãos e instituições que por atribuição legal fazem parte do sistema de compensação previdenciária;

III - acompanhar a atualização das normas de que tratam o sistema de compensação financeira;

IV - emitir e analisar relatórios de gestão que demonstrem as informações dos requerimentos de compensação previdenciária;

V - promover diagnóstico corretivo de possíveis requerimentos existentes nos sistema de compensação financeira previdenciária, procedendo a revisões necessárias e a complementação de documentação obrigatória;

VI - analisar os processos de aposentadoria ou pensão com potencial compensação previdenciária;

VII - verificar possíveis processos indeferidos, adotando providências para eliminação das inconsistências que ensejaram os indeferimentos;

VIII - catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários a emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação;

IX - desenvolver rotinas para o gerenciamento e controle dos valores a serem reembolsados referentes aos fluxos existentes;

X - praticar demais atos inerentes a função.

Seção III

Da Gerência de Contabilidade

Art. 20. A Gerência de Contabilidade, operacionaliza o registro, organiza os dados e procede à demonstração contábil do RPPS, órgão vinculado à Diretoria Financeira, tem por competência:

I - executar a escrituração contábil;

Pleno
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

II - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

III - empenhar as despesas da PREVCON;

IV - emitir empenhos, ordens de pagamentos, despesas extras, restos a pagar, anulação de empenhos, ordens e liquidações;

V - coordenar a execução da política orçamentária e as alterações que se fizerem necessárias nos termos da legislação;

VI - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do poder público municipal;

VII - elaborar a programação orçamentária;

VIII - registrar a execução orçamentária da receita não tributária e apropriar a receita tributária;

IX - controlar a execução orçamentária;

X - executar as alterações orçamentárias através de créditos suplementares;

XI - efetuar a classificação das despesas, nos termos da legislação vigente;

XII - manter o registro de emissão de ordem de pagamento;

XIII - promover registros contábeis do sistema orçamentário;

XIV - registrar, baixar e controlar, no sistema compensado, as diárias de viagem, os adiantamentos, os repasses de recursos efetuados e recebidos de terceiros, observando prazo e aplicação dos recursos;

XV - elaboração e conferência de demonstrativos a serem encaminhados aos órgãos fiscalizadores;

XVI - providenciar a entrega de relatórios de prestação de contas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais de acordo com legislação vigente;

XVII - auxiliar na elaboração da proposta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

XVIII - praticar demais atos inerentes a sua função.

Cláudio Afonso de Jesus
Prefeito Municipal

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Seção IV

Da Gerência de Administração e Contratos

Art. 21. A Gerência de Administração e Contratos é órgão meio na execução de atividades administrativas de apoio a todo o Instituto, com a responsabilidade de apoiar a toda a Autarquia nas suas atividades inerentes à administração de patrimônio, contratações e aquisições, estando vinculada à Diretoria Administrativa, tem como competência:

- I.** assessorar a Diretoria Administrativa, orientando no planejamento de ações das atividades futuras da Autarquia;
- II.** coordenar, planejar e controlar as ações de compras e contratações da PREVCON;
- III.** manter atualizado o Plano Anual de Contratações da PREVCON justificando e reformulando suas diretrizes ao longo do exercício financeiro;
- IV.** gerenciamento os processos de compras e contratações da PREVCON, acompanhando os fluxos de planejamentos do PPA, LDO, LOA e Plano Anual de Contratações;
- V.** orientar aos demais servidores da PREVCON sobre os processos de instrução do planejamento quanto às suas necessidades de contratações e aquisições;
- VI.** gerenciar todo o processo de contratação de serviços e aquisição de produtos no mercado, a fim de aplicar os princípios legais que regem os procedimentos licitatórios e as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- VII.** apresentar de forma continuada relatórios operacionais e estratégicos, que servirão como instrumentos de assessoria para tomada de decisões das áreas organizacionais do PREVCON, referentemente às suas atribuições;
- VIII.** acompanhamento dos resultados obtidos, monitorando e apresentando indicadores de qualidade quanto aos processos de compras e contratações;
- IX.** promover ações de unificação de procedimentos administrativos e padronização de bens e serviços a serem contratados pela PREVCON;
- X.** promover os procedimentos administrativos de licitações e nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, mantendo organizada a documentação;
- XI.** manter arquivo organizado, incluindo cópia do contrato, cópia de todos os aditivos e registro de todas as comunicações realizadas com os setores da PREVCON e empresas participantes e contratadas;

Cidade dos Profetas
Prefeito Municipal

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XII. conhecer detalhadamente o escopo e as cláusulas estabelecidas em contrato;

XIII. exigir da contratada a apresentação de garantia contratual, quando exigido em edital, promovendo o acompanhamento e eventual solicitação de renovação da apólice quando da celebração de aditivos;

XIV. acompanhar e controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, providenciando, em tempo hábil, os procedimentos necessários à prorrogação do contrato ou, no caso de realização de nova contratação, "comunicar e justificar formalmente à Administração quando da necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios, evitando a interrupção dos serviços contratados;

XV. praticar os atos necessários às alterações dos Contratos, após apresentação de justificativas e comprovações dos requisitantes;

XVI. avaliar a qualidade dos serviços executados, exigindo que a contratada atenda às normas pertinentes à segurança do trabalho, à vigilância sanitária e às boas práticas de sustentabilidade ambiental.

XVII. aplicar notificação à contratada, por escrito, quando constatado descumprimento de cláusulas contratuais, definindo prazo para que a contratada possa se manifestar e solucionar o problema.

XVIII. acompanhar e controlar saldo dos contratos celebrados. Atestar notas fiscais, após sua conferência, e encaminhá-las ao setor competente para providências quanto ao pagamento, assinalando a glosa no valor de fatura por serviços mal executados ou não executados, quando ocorrer;

XIX. praticar demais atos inerentes à sua função.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

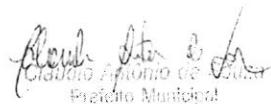
Seção I

Da Assessoria Jurídica

Art. 22. A Assessoria Jurídica é o órgão responsável por orientações jurídicas, subordinado à Presidência, tem como competência:

I - prestar assessoramento jurídico às Diretorias da PREVCON;

II - recomendar e sugerir providências para assegurar os interesses da unidade gestora;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- III** - propor ao Diretor Presidente alterações em leis e demais atos normativos;
- IV** - emitir parecer jurídico nos processos administrativos de concessão, revisão ou cancelamento de benefício previdenciário, abono de permanência e em demais processos de interesse da PREVCON;
- V** - analisar as informações dos segurados, mantida em banco de dados pela autarquia, para emissão de simulações das hipóteses de aposentadoria;
- VI** - atender e prestar esclarecimentos gerais aos segurados relacionados a benefícios previdenciários ou regime de previdência e orientar sobre legislação correlata;
- VII** - assessorar a administração autárquica no cumprimento de determinações emanadas por órgãos de fiscalização interno e externo;
- VIII** - representar a PREVCON, dentro ou fora do município, em qualquer juízo, ou por determinação do Diretor Presidente;
- IX** - defender judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente os atos da unidade gestora;
- X** - atender a convocações e convites dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal;
- XI** - elaborar minutas de portaria, resoluções, contratos, convênios e outros instrumentos que impliquem obrigações ao RPPS;
- XII** - analisar a jurisprudência e verificar o seu impacto perante o instituto;
- XIII** - promover ações, análises e interpretações da legislação voltadas ao regime próprio de previdência social;
- XIV** - manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse da PREVCON;
- XV** - praticar demais atos inerentes a função.

Seção II

Do Comitê de Investimentos

Art. 23. O Comitê de Investimentos da Previdência do Município de Congonhas é responsável pela formulação e execução da política de investimentos, cabendo-lhe analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos que preservem a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência em atendimento aos parâmetros e diretrizes


Prefeito Municipal

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

voltados aos regimes próprios de previdência social.

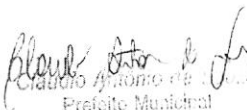
Art. 24. O Comitê de Investimentos será composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Diretor Presidente, por meio de ato oficial, entre membros da Diretoria Executiva, Conselho Municipal de Previdência e Fiscal, todos com direito a voto.

Parágrafo único. a forma de ingresso dos membros, o modo de atuação do órgão, frequência de reuniões e demais disposições estarão disciplinados em regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 25. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I** - traçar estratégias de composição da carteira e definir alocação;
- II** - formular a política anual de investimentos e suas alterações e submetê-la a aprovação do Conselho Municipal de Previdência;
- III** - avaliar riscos potenciais;
- IV** - acompanhar e manter-se atualizado sobre produtos, modalidades de investimentos e práticas de gestão;
- V** - acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;
- VI** - analisar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado, podendo contratar, valendo-se de apoio técnico de consultoria em valores mobiliários;
- VII** - estudar as propostas de oportunidades de participação em novos ativos financeiros que estejam enquadrados para regimes próprios de previdência;
- VIII** - aprovar previamente edital de credenciamento de instituições financeiras e cadastramento de fundos de investimento, bem como suas alterações;
- IX** - revisar anualmente o regulamento para credenciamento de instituições financeiras;
- X** - instituir e revisar o regimento interno e submeter a aprovação do Conselho Municipal de Previdência;
- XI** - deliberar sobre as situações anômalas no credenciamento de instituições financeiras e no cadastramento de fundos de investimentos;
- XII** - praticar demais atos inerentes a função.

Seção III


Claudio Antonio de Jesus
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Da Junta de Recursos

Art. 26. A Junta de Recursos é órgão de julgamento de recursos que se referirem às matérias tratadas pela unidade gestora, será composta por 3 (três) membros titulares e suplentes, dentre servidores efetivos, sendo um deles com formação superior, preferencialmente em direito, nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Presidente da Junta de Recursos será escolhido entre os seus pares e terá direito a voto de qualidade.

§ 2º Não poderão ser nomeados servidores que estejam em estágio probatório.

Art. 27. Cabe à Junta de Recursos julgar, em instância recursal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

I – os recursos interpostos por segurados e demais interessados contra as decisões que lhes sejam desfavoráveis, em procedimentos de concessão de benefícios previdenciários;

II – outras representações ou recursos que lhe forem encaminhados referentes às decisões da Diretoria Executiva.

§ 1º Os recursos a que se refere o inciso I e II deverão ser interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do interessado.

§ 2º As reuniões ordinárias realizar-se-ão, uma vez por mês, sempre que houver recursos ou representações encaminhadas à Junta, para análise e julgamento, e as extraordinárias, desde que haja convocação prévia.

Art. 28. Os membros integrantes da Junta Recursal exercerão a função no período de 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros da Junta de Recursos não serão remunerados, sendo permitido uma gratificação por comparecimento a cada reunião ordinária, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por comparecimento a cada reunião, limitado ao recebimento de um por mês.

Art. 29. Os julgamentos proferidos pela Junta de Recursos serão encaminhados ao Diretor Presidente para decisão final.

Seção IV

Da Secretaria Executiva


Paulo Roberto de Souza
Prefeito Municipal

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 30. A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento da unidade gestora, vinculada à Presidência, tem por competência:

I - assessorar o Presidente, Conselhos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva com elaboração de despachos, ofícios, encaminhamento de documentos, coleta de assinaturas, marcação e cancelamento de compromissos;

II - promover o atendimento presencial e telefônico aos servidores, aposentados, pensionistas e demais interessados;

III - controlar agenda de atendimentos aos servidores, aposentados, pensionistas e demais interessados;

IV - receber requerimentos e promover autuação em processos administrativos mediante diretrizes estabelecidas pela Diretoria Administrativa;

V - controlar a tramitação do expediente e da correspondência recebida e enviada pela autarquia;

VI - coletar informações quanto às sugestões, reclamações, melhorias a serem aplicadas nos fluxos processuais e gestão da PREVCON;

VII - exercer funções de Ouvidoria da PREVCON;

VIII - praticar os demais atos inerentes a sua função.

CAPÍTULO VII

DO CARGO DE APOIO

Seção Única

Do Apoio Administrativo

Art. 31. O Apoio Administrativo é cargo em comissão de assessoramento ao exercício das funções precípuas dos órgãos da unidade gestora e tem por competência:

I - seguir diretrizes para prática de atos do órgão no qual estiver lotado e orientações gerais da Diretoria Administrativa;

II - cumprir demandas observando as normas aplicadas ao RPPS;

III - providenciar a abertura de processos e instrução, no que couber, mediante orientação estabelecida pela Diretoria, Gerência ou Secretaria Executiva;

IV - preparar relatórios, formulários, planilhas, fluxogramas e cronogramas com

Prefeito Municipal

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

base em coleta de dados na própria unidade gestora ou fora dela;

V - praticar os demais atos inerentes a função.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Para a consecução de seus objetivos, a PREVCON contará com servidores efetivos municipais que, mediante convênio, ou ato próprio, serão colocados a sua disposição, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 33. Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo e limitado estão relacionados no Anexo I, com vencimentos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 34. Os cargos em comissão se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento e em qualquer modalidade de recrutamento deverão ser atendidos os requisitos mínimos de escolaridade constantes da especificação de cada cargo.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos em comissão de gerência, secretaria e apoio deverão ter formação de segundo grau completo.

Art. 35. As funções de controle interno da PREVCON, será exercida pela Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Congonhas.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município

Parágrafo único. As consignações orçamentárias para o plano de benefícios instituídos pela Lei Municipal n.º 2.679/2007, deverão ter rubricas específicas.

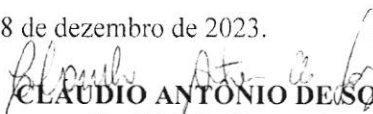
Art. 37. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Agente Previdenciário, nível superior, carga horária de 25 horas semanais, que menciona a Lei Municipal n.º 4.208, de 31 de outubro de 2023.

Art. 38. Ficam revogados os artigos 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110 da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 39. Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Congonhas, 28 de dezembro de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
RECRUTAMENTO AMPLO E LIMITADO E SEUS SÍMBOLOS**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	N.º DE CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
GRUPO DE DIREÇÃO			
Diretor Presidente	01	CPC - 1	Amplio
Diretor Administrativo	01	CPC - 2	Limitado
Diretor Financeiro	01	CPC - 2	Limitado
Diretor Previdenciário	01	CPC - 2	Limitado
ASSESSORAMENTO JURÍDICO			
Assessor Jurídico	01	CPC - 2	Limitado
GERÊNCIA			
Gerente de Contabilidade	01	CPC - 3	Limitado
Gerente de Compensação Previdenciária – COMPREV	01	CPC - 3	Limitado
Gerente de Benefícios	01	CPC - 3	Limitado
Gerente de Administração e Contratos	01	CPC - 3	Limitado
SECRETARIA EXECUTIVA			
Secretaria	01	CPC - 4	Limitado
APOIO ADMINISTRATIVO			
Apoio Administrativo	02	CPC - 5	Amplio


Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC – 1	18.172,73
CPC – 2	7.055,80
CPC – 3	5.879,86
CPC – 4	4.311,91
CPC – 5	2.155,93


Antônio Carlos de Souza
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 130/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **06 de fevereiro de 2024**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas